

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano XII | Edição nº 1515B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.694, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2236/2020 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da lei nº 2236/2020, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e agências bancárias deverão garantir o uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem identificação".

Artigo 2º - O Artigo 4º da lei nº 2236/2020, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante à concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgia".

Artigo 3º - O ARTIGO 3º da Lei nº 2236/2020, passa a vigorar, com igual teor de conteúdo, como ARTIGO 5º.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

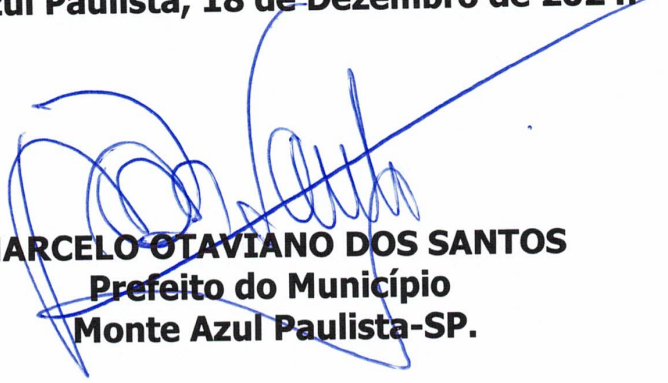
Artigo 4º - O ARTIGO 4º da Lei nº 2236/2020, passa a vigorar, com igual teor de conteúdo, como ARTIGO 6º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.695, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Denomina as Ruas do Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As vias situadas no Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passam a ter as seguintes denominações:

Rua "1" passa a denominar-se "**Rua Mohamed Manoel Zeitoun**";

Rua "5" passa a denominar-se "**Rua Joana dos Santos Ramos**";

Rua "7" passa a denominar-se "**Rua Pedro Roberto Fávero**";

ARTIGO 2º - As vias situadas no Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passam a ter a mesma denominação de seus prolongamentos, da seguinte forma:

A Rua "2", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Aparecida Panela Teixeira**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua "3", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua André Ernesto Fávero**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua "4", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Clara Ferreira de Moraes**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua "6", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Antônio Sartori**";

A Rua "2", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Nassif Najem**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido centro-bairro;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

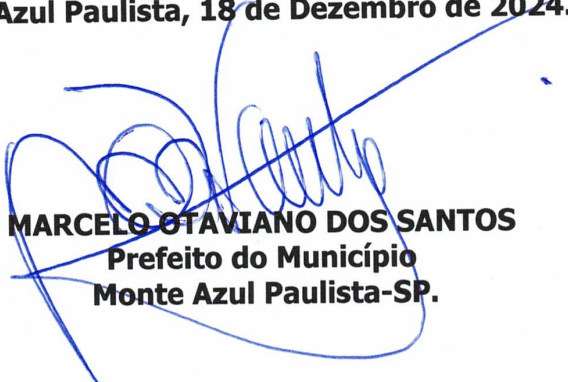
A Rua "3", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Barnabé Rodrigues Blanco**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido centro-bairro;

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.696, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Denomina a Rua nº 08, do Residencial Jardim São Pedro como Rua "Vilma Aurélia Barato Marques", nesta cidade, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As vias situadas no Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passam a ter as seguintes denominações:

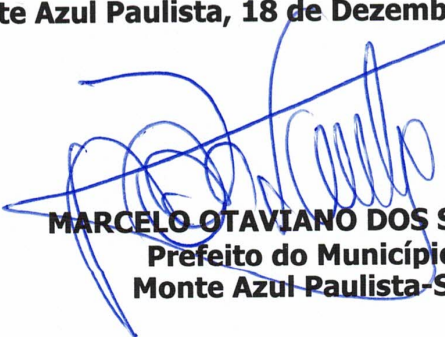
Rua "8" passa a denominar-se "**Rua Vilma Aurélia Barato Marques**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.697, de 18 de Dezembro de 2024.**DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I – Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, à Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II – Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, à Sra. Rafaela Aparecida Araujo Marsales, RG.47.551.000-8 e CPF.420.367.858-75

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, à Sra. Elaine Cristina da Silva, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

IV – Rua Valentim Tomazela, nº.385, Jardim Ciapina, à Sra. Cleuza Sonia dos Santos, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, está com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.

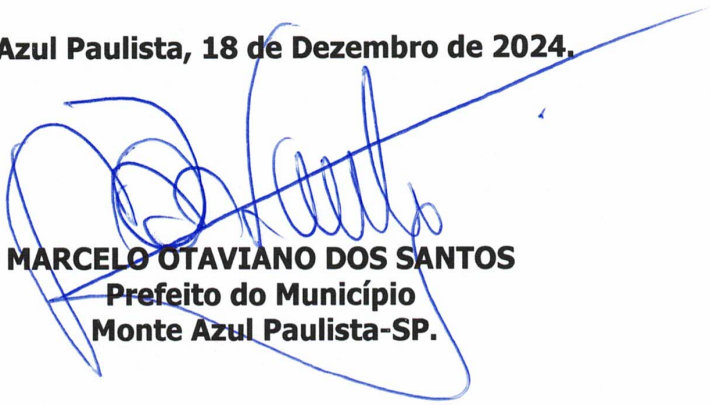
ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.698, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Via Pública no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP, e, dá outras providências

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

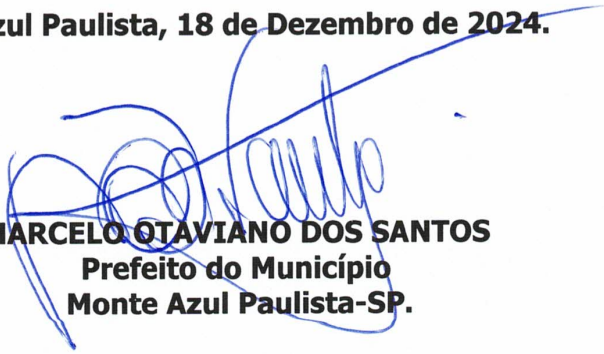
ARTIGO 1º - A rua localizada entre as ruas Santos Dumont e Américo Brasiliense, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a se denominar "**RUA ROMEU DE FREITAS**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.699, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Praça Pública no município de Monte Azul Paulista/SP, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

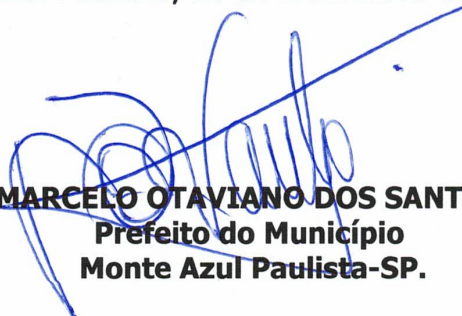
ARTIGO 1º - O terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado ao final da Rua Romeu de Freitas no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Monte Azula Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar "**PRAÇA MUNICIPAL RAMIRO FELÍCIO DOS SANTOS**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.700, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de cooperação técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

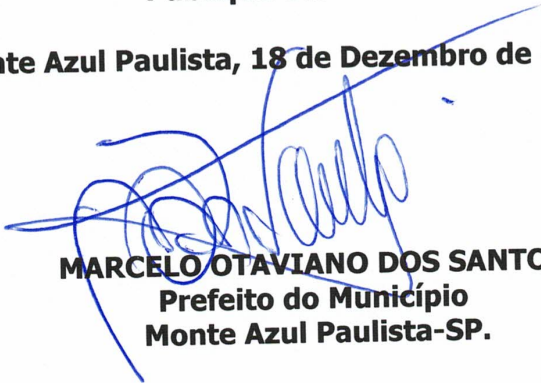
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que administram.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.